

**LEI Nº 2.947, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.366

**Altera o *caput* do art. 62 da Lei 2.923, de 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 7, de 3 de março de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Lei 2.923, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2014, é autorizada a execução do Orçamento aprovado pela Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, até a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento de 2015, para os grupos de despesas com:*

- I - pessoal e encargos sociais;*
- II - juros e encargos da dívida;*
- III - amortização da dívida;*
- IV - transferências constitucionais a municípios;*
- V - compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e segurança pública;*
- VI - contrapartida do Estado;*
- VII - contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente